



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.539, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a realização dos eventos de "PRÉ-CARNAVAL" e "CARNAVAL" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O "Carnaval 2018", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Nas datas de 02/02/2018 e 03/02/2018, haverá o "Pré-Carnaval 2018", e de 10/02/2018 a 13/02/2018 haverá em Lagoa Santa o evento "Carnaval 2018", (**POLO I**), na Avenida Getúlio Vargas, esquina com Rua Manoel de Paula, Orla da Lagoa – Lagoa Santa MG, e (**POLO II**), na Rua Guilhermina Pereira de Freitas, até a quadra da Lapinha - Lagoa Santa MG, respectivamente.

**Parágrafo Único.** Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como **Área de Segurança**, e estão compreendidos nos seguintes limites:

**I - POLO I:** Na extensão da Avenida Getúlio Vargas, entre a Rua Santos Boschi e Rua Cel. Benjamin Pinto Alves.

**II - POLO II:** Na Rua Guilhermina Pereira de Freitas, esquina com Rua da Lagoa, até a Quadra da Lapinha, em toda a sua área.

**Art. 3º** Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 02/02/2018 e 03/02/2018 e 10/02/2018 a 13/02/2018 e nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:

**I** - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

**II** - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

**Art. 4º** Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e num raio de 300 metros de distância dos locais do evento, no período de 02/02/2018 e 03/02/2018 de 10/02/2018 a 13/02/2018.

**Art. 5º** Os servidores municipais que trabalharão durante os eventos de “Pré-Carnaval 2018” e “Carnaval 2018” serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

**Art. 6º** Ao servidor que prestar serviços durante o “Pré-Carnaval 2018” e/ou “Carnaval 2018” poderá ser concedida gratificação, nos termos do Decreto Municipal 3.017, de 05 de outubro de 2015.

**§ 1º** A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

**I** – A cada 08 (oito) horas trabalhadas, será concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

**II** – O valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

**§ 2º** Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais do evento, bem como, registrar devidamente, sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo.

**II** - A concessão da gratificação referente às participações no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

**III** - A presente concessão de gratificação não será devida ao servidor ocupante de cargo comissionado.

**IV** - A concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso sendo de caráter exclusivamente indenizatório.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º A presente concessão de valores para participação de evento não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

§ 3º As despesas decorrentes desta concessão de valores para participação de evento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de fevereiro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**